



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0198/2022

Em, 20 de abril de 2022.

### **DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DO PODER PÚBLICO QUANDO ABERTAS AS COMPORTAS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica obrigada a concessionária de águas e esgoto a notificar os seguintes órgãos, quando abertas as comportas do sistema de captação de esgoto em tempo seco, no Município de Cabo Frio:

- I - Secretaria de Meio Ambiente de Cabo Frio;
- II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- III - Instituto Estadual do Ambiente (INEA);
- IV - Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro;
- V - Procuradoria da República no Município de São Pedro da Aldeia;

Parágrafo Único - A notificação deverá ser feita através de ofício com aviso de recebimento e por e-mail eletrônico.

Art. 2º - Após a sanção desta lei, a Prefeitura de Cabo Frio deverá notificar todos os órgãos supracitados.

Artigo 3º - Esta Lei passa a valer a partir de sua publicação

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2022.

**DAVI DOS SANTOS SOUZA**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a política ambiental já adotada pela administração municipal, a lei anexa a essa indicação preenche uma lacuna de regulação necessária para formalizar o objetivo do controle dos níveis de esgoto in natura lançados na Laguna de Araruama, quando da abertura das comportas das estações de tratamento de esgoto situadas neste município.

A notificação do lançamento de dejetos no sistema lagunar vai ajudar no controle e possível responsabilização quando ocorrer indícios de crime ambiental causados em decorrência deste lançamento.

É prerrogativa desta Casa Legislativa regulamentar ações que visem o bem estar dos munícipes que habitam nesta cidade. Sendo assim, solicito a participação dos nobres vereadores na aprovação desta matéria.